



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFO PM-2019

ATO Nº 032-CCCCFO-PM/2019

SOLUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

O Presidente da Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CFO/PM/2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante-Geral N.º GCG/0088/2018-CG, de 21 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 16.624, de 23 de maio de 2018, transcrita no BOL PM Nº 0098, de 24 de maio de 2018; e escudada no que pontifica o Edital N.º 002/2018 - CFO PM/2019, **RESOLVE**:

1. TORNAR PÚBLICO a ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO do candidato adiante referenciado de acordo com a transcrição abaixo, expedida pela **Comissão de Aptidão Física** do certame:

“PARECER Nº 01

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0088/2018-CG, de 21 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.624, do dia 23 de maio de 2018, transcrita no BOL PM Nº 0098, de 24 de maio de 2018; e escudada no que pontifica o Edital nº 002/2018 - CFO PM – 2019, **RESOLVE** emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

LUCAS JAPIASSU CHAVES RG 3698.755SSD-PB candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais PM 2019, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“que sejam consideradas corretos o exercício realizado na flexão da barra fixa, tendo em vista que realizou 8(oito), mas só foram consideradas 4(quatro), solicita ainda a filmagem para salvaguardar a transparência da decisão.”**

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o mesmo solicita que sejam consideradas corretos o exercício realizado na flexão da barra fixa, tendo em vista que segundo ele (requerente), realizou 8(oito) barras, mas o avaliador só considerou 4(quatro).

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atender os requisitos previstos no Edital do CFO PM 2019 no subitem 7.4.4 alínea “a”, (executar 05 (cinco) repetições de flexão na barra fixa), pois o mesmo executou **APENAS** 03 (três) barras, faltando portanto 02 (duas) repetições para completar a prova. Desse modo o requerente foi considerado **INAPTO**, pelo que preceitua o subitem 7.4.5.1.5.4. (não realizar devidamente o número mínimo de repetições exigido neste edital).

Com relação a copia da filmagem somos também pelo **INDEFERIMENTO**, por uma questão de proteção a imagem, visto que, nela consta, não apenas a participação do requerente, mas também dos demais candidatos e inclusive dos avaliadores.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

João Pessoa - PB, 24 de maio de 2019.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

2. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

QCG em João Pessoa - PB, 27 de maio de 2019.

JOSÉ DE ALMEIDA ROSAS – Cel QOC
Coordenador-Geral CCCCFO PM 2019